



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.743, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS  
EM IMÓVEL PÚBLICO".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de indenização no valor de R\$ 3.500.000,00 pelas benfeitorias realizadas à Associação de Escolas Reunidas ASSER – UNICEP, CNPJ nº 51.793.826/0001-96, tendo em vista a retrocessão da área trada na Lei Municipal nº 2.109 de 28 de dezembro de 1998.

<b>11.01</b>	<b>4.4.90.93.00</b>	<b>15.451.5010.1.140</b>
--------------	---------------------	--------------------------

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de SUPERÁVIT.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de julho de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**